



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3484/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

CONTRATO Nº 96 /2022

Cláusula I - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pela Secretária de Finanças, **KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG n.º23.785.036-9 e do CPF n.º188.075.278-63.

b) Como CONTRATADA:

BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, com sede na Rua ST de Indústrias Gráficas, quadra 06 nº2080 Plano Piloto, no município de Brasília, estado do Distrito Federal, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º02.038.232/0001-84, neste ato representada por: **GIL MARCOS SAGGIORO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.ºM1.588.643 SSP/MG e do CPF n.º410.975.726-68 e **LEONARDO SOUSA DAMASCENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º4.761.706 SSP/MG e do CPF n.º833.539.416-49.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 03484/2021, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Ch' and other illegible marks.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

VIII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX - Enviar ou disponibilizar ao contratante, sempre no dia seguinte, através de acesso Internet Banking ou Gerenciador Financeiro, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total do arquivo deverá coincidir com o valor total creditado em conta;

X - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

XI - Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

al

ch
14/11



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

XIII - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não seja possível o reprocessamento do arquivo, eventuais irregularidades poderão ser resolvidas através de comunicado por escrito, tais como ofício, datado e assinado pelo Gerente do BANCO;

XVI - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII - O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 - É vedado ao BANCO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações do Município:

I - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II - Adotar as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

III - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

IV - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V - Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VI - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, no quinto dia útil do mês subsequente, ficando autorizado neste ato o débito na Conta Corrente **Banco Sicoob** CNPJ 02.038.232/0001-64 - Agência 4390 - Conta Corrente 56.717-5, o

al
Sh
KPR



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

valor das tarifas sobre a prestação dos serviços contratados apresentados em relatório mensal, vedado a dedução dos referidos valores nos repasses da arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

a) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, **nos caixas das agências da credenciada: R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos);**

b) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, **nos terminais de autoatendimento: R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos);**

c) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, **por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins, posto à disposição de seus clientes pela credenciada: R\$ 2, 2,93 (dois reais e noventa e três centavos);**

d) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, **por meio de débito automático em conta corrente pela credenciada: R\$ 0,81 (oitenta e um centavos)**

e) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, **nos correspondentes bancários, lotéricas ou similares da credenciada: R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados pelo **IPCA/IBGE**, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

[Handwritten initials and marks]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.4 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 07/2021,

al
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

realizado nos autos do processo administrativo nº 03484/2021, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicações realizadas no dia 06/01/2022 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 04 AGO. 2022 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Pela Contratada:

BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A
GIL MARCOS SAGGIARO

BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A
LEONARDO SOUSA DAMASCENO

Testemunhas:

- 1- Gna. Luana D. Gaspar.
- 2- Michele v. Fumadri

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º **96** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º03484/2021, formalizado em **04 AGO. 2022**.